



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N. 129/2019
AUTOR: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM N.96/2019
EMENTA: "Altera o inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei n.2746, de 18 de maio de 2012, que 'Institui o Sistema Estadual de Cultura – SEC e dispõe sobre sua composição."
RELATOR: Deputado ISMAEL CRISPIN - PSB

EMENTA DO PARECER:
Reorganização administrativa.
Iniciativa do Poder Executivo.
Possibilidade. Legalidade e
constitucionalidade. Voto favorável.

I - RELATÓRIO

1. O projeto foi proposto em 28 de maio de 2019, pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, foi distribuído ao relator o Deputado Ismael Crispin em 25 de junho de 2019, cujo prazo para apresentação do parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação é o dia 13 de agosto de 2019.

2. Na justificativa o autor ressalta a importância da reorganização interna proposta, buscando mais racionalidade administrativa.

3. O projeto foi distribuído pelo Presidente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa.

II - DOS FUNDAMENTOS

4. O Projeto de Lei possui amparo na Constituição do Estado de Rondônia, pois se trata de **mera reorganização interna da Administração Pública**, estando inserido no contexto de iniciativa privativa do Poder Executivo (Art. 39, II, "d", da Constituição do Estado de Rondônia - C.E). Desta forma não há qualquer vício de inconstitucionalidade.

5. A alteração proposta no Art. 16, XII, da Lei n. 2.746 de 2012 é a seguinte:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Redação em vigor:

Art. 16. Compete ao Plenário do CEPC¹:

Omissis

XII – constituir o regimento interno do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, a ser aprovado pelo Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer;

Redação proposta:

XII – constituir o regimento interno do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, a ser homologado pelo Gestor de Cultura do Estado;

6. A outra alteração é a seguinte:

Redação em vigor:

Art. 17. O Conselho Estadual de Política Cultural e seu Plenário serão presididos pelo Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer.

Redação proposta:

Art. 17. O Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC e seu Plenário serão presididos pelo membro eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposição no Regimento Interno do CEPC.

7. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade na matéria (Art. 29, §1º, I, RIALE/RO²), no mérito, a matéria será analisada por outra comissão nos termos da distribuição pela Presidência da Casa.

8. Em remate, não há inconstitucionalidade, ilegalidade ou ofensa norma regimental. Abstenho-me de analisar o mérito já que a presente matéria se submete a comissão específica para tanto.

III – DO VOTO

9. Com base nos fundamentos acima, **o voto é favorável** ao projeto.

¹ CEPC - Conselho Estadual de Política Cultural.

² Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Plenário das Deliberações, 17 de julho de 2019.

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 003/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária extraordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer favorável do relator Deputado Ismael Crispin, ao Projeto de Lei nº 129/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 96. Altera o inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que. “institui o Sistema Estadual de Cultura – SEC e dispõe sobre sua composição”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Lebrão e Ismael Crispin.

Plenário das Comissões 2, 13 de agosto de 2019

Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR

Deputado Ismael Crispin
Relator